



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Institui a semana estadual de conscientização e defesa dos direitos da pessoa com nanismo e cria o dia estadual de combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria a “Semana de Conscientização e Defesa dos Direitos da Pessoa com Nanismo”, no Estado de Sergipe, e cria o “Dia Estadual de Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo”; que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2º- A Semana tem como objetivos:

- I -** Conscientizar a população e combater o preconceito contra pessoas que possuem o transtorno de crescimento;
- II -** Colaborar para que a detecção do nanismo seja identificada durante a gestação, a fim de viabilizar o tratamento a partir de um diagnóstico antecipado;
- III -** Realizar atividades que proporcionem a discussão e divulgação de dados sobre a doença, como os sintomas e as formas de intervenção para melhorar as condições de saúde das pessoas acometidas;
- IV -** Divulgar os direitos relativos às pessoas com nanismo;
- V -** Incentivar a realização de eventos sobre as políticas de proteção, a fim de contribuir e aprimorar os estudos e avanços científicos sobre a deficiência.

Art. 3º - A Semana Estadual de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo será comemorada, anualmente, na quarta semana do mês de outubro.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Nessa semana de comemoração, recomenda-se a iluminação verde dos prédios públicos que optarem por apoiar a causa.

Art. 4º - O Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo recairá no dia 25 de outubro, anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.472/2017.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Portal da Câmara dos Deputados, o dia 25 de outubro é a data de combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo, incluída, no calendário nacional, pela Lei 13.472/17, com o intuito de apoiar a luta pela igualdade de direitos e pelo fim da discriminação contra as pessoas portadoras dessa condição.

A conscientização e defesa dos direitos das pessoas com nanismo são fundamentais para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades. As pessoas com nanismo têm os mesmos direitos que qualquer outro cidadão, incluindo o direito à dignidade, à educação, à saúde e ao trabalho. É importante que esses direitos sejam reconhecidos e respeitados, e que haja políticas públicas que garantam sua efetivação.

A inclusão dessas pessoas em diferentes esferas da sociedade, como na mídia, na política e em cargos de liderança, é essencial para promover uma visão mais ampla e positiva sobre suas capacidades e contribuições.

Fomentar redes de apoio e comunidades para pessoas com nanismo e suas famílias pode proporcionar um espaço seguro para compartilhar experiências, desafios e conquistas, além de promover a solidariedade.

O projeto que apresentamos busca, de modo geral, trazer esclarecimentos quanto ao transtorno, por exemplo, com o diagnóstico antecipado é possível realizar alguns tipos de





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

tratamentos capazes de minimizar os danos oriundos da deficiência. Outro objetivo desta proposta é lançar um novo olhar sobre a vida da pessoa com nanismo, combatendo a desinformação e fortalecendo os direitos desse público. É fundamental unirmos esforços para a construção de uma sociedade mais consciente, com a difusão de conhecimento sobre a deficiência; o que propiciará uma mudança cultural e mais valorização às pessoas com nanismo.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **08/05/2025 11:12**

Checksum: **07972995EBC4E8DD48C2321959B916A6CCAAEFCF74EC4AE66303E5DEC9BE063B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.